



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.839, DE 1º DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação e aprimoramento do serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia, com a finalidade de garantir a segurança, a qualidade e a regularidade da atividade, além de assegurar os direitos e deveres dos permissionários, em conformidade com a Lei nº 3.299/2012 e as legislações aplicáveis.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia, garantindo segurança, qualidade e regularidade na atividade, bem como assegurando os direitos e deveres dos permissionários.

Art. 2º O serviço de transporte escolar deverá obedecer às disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, além das regulamentações específicas emitidas pelos órgãos competentes.

§ 1º Será assegurado ao permissionário regularmente inscrito e em conformidade com os requisitos da Lei Municipal nº 3.299/2012 o direito de continuidade na prestação do serviço de transporte escolar no território do Município de Santa Luzia.

§ 2º O atendimento às exigências legais e regulamentares impedirá a aplicação de penalidades administrativas que restrinjam, sem justa causa, a atuação do permissionário junto às instituições de ensino públicas sediadas no Município, ainda que pertencentes às esferas estadual ou federal.

§ 3º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de julho de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

